



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santo Inácio		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santo Inácio, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova este último na modalidade educação de jovens adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06153478-1	PARECER Nº 0343/2007	APROVADO: 11.06.2007

I – RELATÓRIO

Pe. Pedro Vicente Ferreira, especialista em administração escolar, diretor do Colégio Santo Inácio, este credenciado pelo Parecer nº 0567/2002-CEE, com sede na Av. Desembargador Moreira, 2355, Dionísio Torres, CEP: 60.170-002, nesta capital, com CNPJ nº 07.265.242/0001-56, mediante o processo nº 06153478-1, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, autorização para funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação deste último na modalidade educação de jovens e adultos.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos: requerimento, habilitações de diretor e secretário, regimento interno e anexos, proposta pedagógica, comprovante da entrega do censo e do relatório do ano de 2006, relação das melhorias realizadas no prédio, mobiliários, equipamentos e acervo bibliográfico, relação do corpo docente acompanhada das habilitações, proposta pedagógica, ficha de informação da DIDAE, ficha de informação do NEB e documentação para complementação do processo.

O corpo docente é composto por 23 professores habilitados nas áreas específicas.

O regimento escolar está elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 – CEE.

Os currículos estão em conformidade com as exigências legais. O objetivo maior da proposta pedagógica é ofertar a educação básica, fundamentada na construção da cidadania responsável, mediante uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0343/2007

O projeto pedagógico da educação infantil destina-se à formação da criança de dois a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo e social, complementando a ação da família e da comunidade.

O curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos é destinado àqueles que não tiveram oportunidade de cursar em idade própria a educação básica, precisamente o ensino médio. O ensino é presencial com duração de dezoito meses.

A biblioteca está organizada com expressivo acervo, apresentando livros didáticos e paradidáticos, objetivando desenvolver o hábito e o prazer da leitura.

Após a análise da documentação constante no processo, informamos que a escola oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos oferecidos dispondo de: secretaria, diretoria, recepção, laboratório de Ciências, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, área coberta para recreio, quadra de esporte para a prática de educação física, entre outros.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 363/200 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Santo Inácio, nesta Capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação deste último na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0343/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE